



L E I Nº 2.211, de 30 de dezembro de 2011

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Itabuna para o exercício financeiro de 2012 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I **DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art 1º - Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do orçamento anual do Município de **ITABUNA**, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção I **Da Receita**

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	RECURSOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	467.027.287,00	467.027.287,00
Receita Tributária	35.086.254,00	35.086.254,00
Receita de Contribuições	3.809.078,00	3.809.078,00
Receita Patrimonial	1.772.003,00	1.772.003,00
Receita de Serviços	95.993,00	95.993,00
Transferências Correntes	405.114.218,00	405.114.218,00
Outras Receitas Correntes	21.149.741,00	21.149.741,00
RECEITA DE CAPITAL	17.245.482,00	17.245.482,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Alienação de Bens	64.482,00	64.482,00



Transferências de Capital	17.181.000,00	17.181.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.524.000,00	2.524.000,00
Receita Intra-Orçamentária	2.524.000,00	2.524.000,00
CONTAS REDUTORAS	(27.091.769,00)	(27.091.769,00)
Dedução da Rec. p/Formação do FUNDEB	(27.091.769,00)	(27.091.769,00)
TRANSFERENCIA PELO MUNICIPIO	295.000,00	295.000,00
Transferência pelos Municípios	295.000,00	295.000,00
TOTAL GERAL	460.000.000,00	460.000.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no ANEXO 02, Adendo III, da Portaria nº 08, da Secretaria do Orçamento Federal - SOF.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total, por conta dos recursos previstos neste Capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em R\$ R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), observada a programação constante dos **Anexos II e III** que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	11.000.000,00	11.000.000,00
Câmara Municipal	11.000.000,00	11.000.000,00
PODER EXECUTIVO	449.000.000,00	449.000.000,00
Gabinete do Prefeito	2.490.000,00	2.490.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.438.000,00	6.438.000,00
Controladoria Geral do Município	780.000,00	780.000,00
Secretaria Municipal de Administração	16.859.204,00	16.859.204,00
Secretaria Municipal da Fazenda	27.135.000,00	27.135.000,00
Fundo Municipal de Saúde	98.403.797,00	98.403.797,00
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ARSEPI	1.500.000,00	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.978.740,00	3.978.740,00



Gabinete do Vice-Prefeito	379.960,00	379.960,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	130.905.048,00	130.905.048,00
Secretaria Municipal de Governo	1.446.000,00	1.446.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6.620.000,00	6.620.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	4.708.176,00	4.708.176,00
Secretaria Municipal da Educação	87.187.939,00	87.187.939,00
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC	1.740.033,00	1.740.033,00
Fundação Marimbeta-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente	1.943.100,00	1.943.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.829.000,00	7.829.000,00
Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna-FASI	29.485.000,00	29.485.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Recreação	5.037.000,00	5.037.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia	4.230.000,00	4.230.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	3.276.000,00	3.276.000,00
TOTAL:	<u>460.000.000,00</u>	<u>460.000.000,00</u>

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	322.686.035,00	322.686.035,00
Pessoal e Encargos	171.855.188,00	171.855.188,00
Juros e Encargos da Divida Interna	600.000,00	600.000,00
Outras Despesas Correntes	150.230.847,00	150.230.847,00
DESPESAS DE CAPITAL	129.768.965,00	129.768.965,00
Investimentos	118.668.955,00	118.668.955,00
Amortização da Divida Interna	11.100.010,00	11.100.010,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	7.545.000,00	7.545.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>460.000.000,00</u>	<u>460.000.000,00</u>



Seção III Das Autorizações

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I - a abrir créditos suplementares:

a) decorrente de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

b) decorrente de excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal/88;

c) decorrente de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II – efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – operações de créditos no limite dos valores contratados.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal, para medir a inflação no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário de Governo

FERNANDO GOMES VITA
Secretário de Planejamento e Tecnologia

GERALDO PEDRASSOLI
Secretário da Fazenda